

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2360

DECRETO Nº 14.037, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Proíbe as atividades de comércio ambulante em determinadas vias e logradouros públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26410/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios nas seguintes vias e logradouros públicos:

I - Toda extensão da Rua Júlio de Castilhos;

II - Toda extensão da Rua Bento Gonçalves;

III - Avenida Senador Alberto Pasqualini, da Avenida Benjamin Constant até a Rua Fábio Brito de Azambuja;

IV - Avenida Benjamin Constant, desde a Rua Silva Jardim até o viaduto da ERS 130;

V - Toda extensão da Rua Capitão Leopoldo Heineck;

VI - Toda extensão da Avenida Décio Martins Costa;

VII - Nas transversais abaixo relacionadas:

Rua Marechal Deodoro, entre as Ruas Bento Gonçalves e Júlio de Castilhos;

Toda extensão da Rua Borges de Medeiros;

Rua Coronel Júlio May, entre as Ruas João Abott e Avenida Décio Martins Costa;

Rua Francisco Oscar Karnal, entre as Ruas Benjamin Constant e Bento Gonçalves;

Rua João Batista de Mello, entre as Ruas Benjamin Constant e Décio Martins Costa;

Toda extensão da Rua Rodolfo Germano Hexsel;

Toda extensão da Rua Santos Filho;

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2360

Toda extensão da Rua João Pessoa;

Rua Carlos Von Kozeritz, entre as Ruas Benjamin Constant e Júlio de Castilhos;

Toda extensão da Rua Ítalo Reali;

Toda extensão da Rua Osvaldo Aranha;

Toda extensão da Rua Silva Jardim.

Art. 2º Fica vedado o comércio ambulante de mercadorias e produtos alimentícios:

I - No interior dos parques, praças ou outras áreas públicas de recreação, sem prévia autorização do Poder Executivo;

§ 1º Fica proibido o comércio ambulante de alimentos, mercadorias e serviços, trailers ou similares estacionados na Rua Santos Filho, no trecho compreendido entre a Avenida Benjamin Constant e a Rua Padre Theodoro Amstadt, incluindo as áreas reservadas para estacionamento e de uso público dentro do Parque Professor Theobaldo Dick.

§ 2º Será permitida a utilização do recuo lateral da Rua Santos Filho, defronte o estacionamento público, para colocação de veículos referidos no §1º.

II - Em dias de eventos no Parque do Imigrante, no Parque Histórico Municipal, no Ginásio Prof. Nelson Francisco Brancher e no Centro Esportivo Municipal, com ou sem a participação do Poder Público Municipal, numa distância de 300 (trezentos) metros do quarteirão onde se situam tais imóveis;

III - Em eventos promovidos por estabelecimentos e entidades, numa distância de 100 (cem) metros;

IV - Em frente a portas e vitrines de estabelecimentos fixos;

V - No caso de comércio ambulante com uso de veículos automotores, as mercadorias e/ou produtos comercializados não poderão ser expostos na rua, calçada de passeio, canteiros ou outros logradouros públicos, salvo com expressa autorização do Município;

Art. 3º Para a exploração do comércio ambulante é necessária a inscrição prévia na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura, onde será confeccionado o alvará e/ou o crachá de identificação do vendedor ambulante.

§ 1º A licença descreverá quais as atividades e/ou os produtos comercializados, tendo validade de 1 ano, devendo o município ser informado do interesse na renovação com pelo menos 30 dias de antecedência ao findar do prazo.

§ 2º O vendedor ambulante deverá portar os documentos emitidos em locais visíveis, devendo apresentá-los à administração municipal sempre que solicitado.

DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2360

§ 3º Cabe à administração municipal, revogar a licença quando entender necessário.

Art. 4º A exploração do comércio ambulante de mercadorias e produtos nos locais não proibidos será permitida no horário compreendido entre as 8h30min e 19h, sendo que poderá haver o número máximo de dois ambulantes por quarteirão, salvo determinação e/ou autorização prévia do Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a ocupação de mais de 1/3 da calçada de passeio, evitando assim dificultar o trânsito de pedestres e cadeirantes.

Art. 5º A fiscalização quanto aos locais em que são exercidas as atividades se dará por Fiscais do município.

Art. 6º No caso de infrações, serão impostas as penalidades previstas no parágrafo único do art. 63 do Código de Posturas do Município.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 11.353, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JULHO DE 2025.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen
Secretária de Administração